Diário Oficial da União - Nº 62 - Seção 1 - pág. 138

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2348/2015/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 60-71.2011.1106
6ª PJM RIO DE JANEIRO - 1º OFÍCIO ESPECIALIZADOEMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES EMCONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PAMA-AF. MANUTENÇÃODE AERONAVES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR.ARQUIVAMENTO.
Notícia-crime anônima de irregularidades em contratações de serviçosde manutenção de aeronaves no âmbito do Parque de Material Aeronáuticos Afonsos. Ausência de indícios de crime militar, consoante a investigação desenvolvida na origem. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 18 de março de 2016.
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

APM 229-85.2015.7.01.0301
3ª AUDITORIA DA 1ª CJM
EMENTA. ABANDONO DE POSTO. PORTE DO ARMAMENTO. ÂNIMO DE SUBTRAÇÃO NÃO CARACTERIZADO. ARQUIVAMENTO COM RELAÇÃO AO AVENTADO DELITO DE FURTO.
Abandono de posto por Soldados FN que guarneciam o Monumento Nacional aos Mortos na Segunda Guerra Mundial. Militares que levam consigo o armamento. Ausência de ânimo de subtração, ainda que momentâneo. Arquivamento do feito com relação à aventada prática do crime de furto.

Brasília-DF, 18 de março de 2016.
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO 11/2015/PGJM
NOTÍCIA DE FATO
EMENTA. NOTÍCIA-CRIME. ADICIONAL DE FÉRIAS. PROCESSO DE REFORMA. IRREGULARIDADES ADMINSTRATIVAS. MATÉRIAS SEM RELEVO CRIMINAL. INCONFORMISMO DO NOTICIANTE. ARQUIVAMENTO.
Notícia-crime apresentada por 1º Sargento do Exército em desfavor de militares do Comando Militar do Leste. Alegação de supostas práticas ilícitas relacionadas à condução de procedimentos administrativos. Apuração de supostas irregularidades em pagamento de adicional de férias, a processo de reforma e ao fornecimento de documentos. Inconformismo do noticiante com as soluções apresentadas pelas autoridades militares no tocante aos pleitos de seu interesse. Matéria sem repercussão criminal. Possibilidade de ajuizamento de ação no âmbito da Justiça Federal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 21 de março de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2100/2015/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL EMENTA. PROGRAMA FX-2. CONTRATO DE FORNECIMENTO DA AERONAVE GRIPEN NG. DISPLAY WAD. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL. PARENTES DE OFICIAIS-GENERAIS DA AERONÁUTICA NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA SUBCONTRATADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELAS AUTORIDADES MILITARES E PELA EMPRESA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.
Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar notícia de suposto tráfico de influência na contratação de parentes de oficiaisgenerais da Aeronáutica pela AEL Sistemas S/A, de possível favorecimento dessa empresa em contratos celebrados com a FAB, e especialmente na sua seleção para o fornecimento do WAD para os caças Grippen NG, bem como as circunstâncias da indicação de Ten Brig Ar para integrar o Conselho Consultivo da referida pessoa jurídica. Arquivamento de Inquérito Civil com o mesmo objeto. Ausência de indícios de crime militar. Não há prova de que as contratações tenham sido irregulares ou tenham, concretamente, beneficiado indevidamente a empresa. Regularidade da indicação de Ten Brig Ar para integrar o Conselho Consultivo da pessoa jurídica. Função meramente consultiva, sem poder de negociação ou de gestão. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 21 de março de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2328/2015/PGJM
PIC 21-37.2015.1201
1ª PJM SÃO PAULO/SP
EMENTA. APREENSÃO DE TANQUES DE COMBATE PELA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO. IMPROPRIEDADES NO TRATO COM PRODUTOS CONTROLADOS. TITULAR FALECIDO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ALEGADA OMISSÃO DA AUTORIDADE MILITAR. NÃO OCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
Apreensão de dois tanques blindados em galpão utilizado para armazenamento de objeto de roubo. Irregularidades no trato com produtos controlados por parte de colecionador falecido. Instauração de processo administrativo. Pontos controvertidos esclarecidos. Providências decorrentes da apuração adotadas pela Força. Não constatação de omissões no dever de fiscalização do colecionamento. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 28 de março de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO (PI) 33-49.2011.2201
PJM MANAUS/AM
EMENTA. SUPOSTA AMEAÇA POR PARTE DE COMANDANTE DE OM. ENTREVERO ENTRE SUPERIOR E SUBORDINADO. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.
Suposta ameaça e constrangimento ilegal por ocasião da apresentação de atestado médico a superior hierárquico. Entrevero entre subordinado e superior. Ainda que se cogitasse da existência de indícios da prática de ameaça ou de constrangimento, estes já estariam prescritos. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 28 de março de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PIC 237-20.2015.1106
6ª PJM RIO DE JANEIRO/RJ
EMENTA. MARINHA DO BRASIL. USO DE VIATURAS OFICIAIS POR OFICIAIS-GENERAIS CONTRATADOS SOB O REGIME DE TTC. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO .
Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar notícia de ilegalidade em despesas da Marinha do Brasil. Declínio de atribuição em favor da PGJM em razão da possível prática do delito previsto no art. 324 do CPM. Concessão de viaturas oficiais a oficiais-generais contratados sob o regime de TTC. Ausência de

ilegalidade. Os autos carecem de dados concretos a respeito de abusos na utilização dos veículos. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 28 de março de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Diário Oficial da União - Nº 62 - Seção 2 - pág. 83

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO as Portarias CNMP-CN nºs 24, 25, 26 e 28, todas de fevereiro de 2016, que instauraram procedimento de inspeção, respectivamente, na Procuradoria Geral da República, Procuradoria Regional da República na 1ª Região, Procuradoria da República no Distrito Federal e Ministério Público Militar, no período de 25 a 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público, resolve:

Art. 1° Requisitar, no período de 25 a 29 de abril de 2016, com dedicação exclusiva, os servidores, Marli de Sousa Rego, Chefe da Seção de Instrução Processual (MPDFT), Kleber Aragão Matheus, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios (MPDFT), Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos de Oliveira, Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças (MPDFT), designando-os como assessores diretos e delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Diário Oficial da União - Nº 62 - Seção 2 - pág. 86

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA- GERAL

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 05 de dezembro de 2013, resolve:

Designar ADRIANA AMORIM SOARES MENDONCA, matrícula nº 190-2, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, para exercício da Função de Confiança de Assistente Administrativo Nível II, Código FC-2 (68502), do Departamento de Documentação Jurídica, da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

PORTARIA Nº 131, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGJM n.º 290, de 05/12/2013, e tendo em vista o contido no Processo nº 08160.005718/96-volume VII, resolve:

Conceder o pagamento do adicional de insalubridade, no grau médio, correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o cargo em comissão, à servidora sem vínculo, TACIANA DE MELO ALVES COSTA, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem, Código CC-1, a contar de 16/03/2016, data do início do exercício da servidora, com base no art. 68 da Lei nº 8.112/90, no art. 12, I, da Lei nº 8.270/91, e no Laudo Pericial de 30/4/2010, fls. 751/756.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a Promotora da Justiça Militar Angela Montenegro Taveira, titular do 2º Ofício Geral da 2ª Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF, para, nos termos do art. 397, § 1º, primeira parte, do CPPM, oferecer denúncia contra o civil ADMYS FRANCISCO DE SOUSA GOMES, em razão do fato que lhe é imputado nos autos do APF 3-46.2016.7.11.0211, em curso na 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o contido no Processo nº 08160.004750/2016-03, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Dr. Jorge Cesar de Assis, matrícula 643-2, ocupante do cargo de Promotor de Justiça Militar, código MPF0103, Classe S, Padrão PM- 2, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Diário Oficial da União - Nº 62 - Seção 2 - pág. 107

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE 31 DE MARÇO DE 2016
CONCURSO DE PROMOÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos artigos 199, §§ 1º a 4º, 200, §§ 1º a 3º, e 201, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º. Declarar aberto Concurso de Promoção, por antiguidade, para Procurador de Justiça Militar, objetivando o preenchimento de 1 (uma) vaga na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM, decorrente da aposentadoria da Doutora IONE DE SOUZA CRUZ, conforme Portaria PGJM nº 21, de 4/3/2016, publicada do D.O.U. de 7/3/2016, Seção 2, pág. 56.

Art. 2º. Os interessados em participar do presente concurso deverão apresentar pedido singular de promoção, mediante formulário eletrônico disponível no endereço http://intranet.mpm.mp.br/php/sistemas/corem/, ou, ainda, na página da intranet deste Órgão, no link "concurso remoção/promoção para membros", no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital.

Parágrafo único. As inscrições ou declarações de não interesse na vaga poderão ser feitas até as 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, do último dia do prazo.

Art. 3º. Os pagamentos da ajuda de custo e transporte ao membro promovido serão efetuados tão logo haja disponibilidade orçamentária e financeira.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Diário Oficial da União - Nº 62 - Seção 3 - pág. 151

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PLENÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: "O limite da responsabilidade penal dos gestores públicos quanto à prática, por parte de subordinados, de delitos contra o Patrimônio e contra a Administração Militares." O Ministro do Superior Tribunal Militar Dr. José Barroso Filho, Diretor da ENAJUM faz saber Aos que este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo inciso V do art. 7o da Resolução no 220-STM, de 3 de dezembro de 2015, convoca audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em matéria de "limite da responsabilidade penal dos gestores públicos quanto à prática, por parte dos subordinados, de delitos contra o Patrimônio e contra a Administração Militares". A questão posta decorre do notável incremento na formulação de denúncias pelo Ministério Público Militar, consolidando o resultado de investigações explicitadas nos autos dos Inquéritos Policiais Militares. A situação narrada tem sido recorrente nos tempos atuais, devido ao expressivo aumento no número de denúncias apontando a prática, em tese, de delitos contra o Patrimônio e contra a Administração Militares, capitulados, em regra, nos arts. 251, 303, 308, 312 etc., tudo do CPM. Discute-se qual seria o limite real das responsabilidades administrativa ou penal a ser atribuída ao Gestor da Administração Militar, obrigado pelas circunstâncias funcionais inerentes a seu cargo ou situação, a admitir e chancelar resultados relativos ao desenvolvimento de práticas, após constatadas como ilícitas. Destaca-se a necessária análise que deve recair sobre os princípios da segregação funcional e da confiança. O debate deverá suscitar natural questionamento quanto à conduta dos diferentes gestores, à luz da violação aos deveres da honestidade, legalidade e lealdade às instituições, em atentado aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, tutela, hierarquia, motivação e razoabilidade. Fica assim designado o dia 16 de maio de 2016, das 14h às 19h, para realização da audiência pública, nas dependências do STM ou, na impossibilidade, em espaço a ser posteriormente divulgado no portal da ENAJUM, no sítio do STM, www.stm.jus.br/enajum. O funcionamento da audiência pública seguirá, por similitude, o disposto no art. 154, inciso III, parágrafo único e incisos, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Os interessados em participar da audiência pública deverão fazer préinscrição até o dia 22/4/2016, no portal da ENAJUM, e informar a modalidade de participação pretendida, se ouvinte ou, se orador, anexando o memorial. Visando a uma composição plural do quadro de expositores, no pedido de pré-inscrição deve constar resumo do memorial que possibilite identificação precisa quanto ao posicionamento que será manifestado pelo expositor. A relação das inscrições admitidas para a audiência pública estará disponível no portal da ENAJUM, a partir de 11/5/16. O memorial e quaisquer documentos referentes à audiência pública deverão ser encaminhados pela via eletrônica, no momento da pré-inscrição. A audiência pública será transmitida via streamming no canal do STM no sítio do Youtube, www.youtube.com/STMnotícias. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da JMU, em 31 de março de 2016. Eu, Sidnei Tives de Souza, Coordenação do Núcleo Administrativo da ENAJUM, extraí o presente. Eu, Marcelo de Oliveira Mendonça, Secretário-Executivo, conferi.

Min. JOSÉ BARROSO FILHO
Diretor da Enajum

Diário Oficial da União - Nº 62 - Seção 3 - pág. 143

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 352/2015

Termo de Credenciamento nº 352/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e JULIANA GRANDO FRANKEN: Objeto: prestação de Serviços de Odontologia. Processo: 1.33.000.003411/2015-45. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000063, de 15/01/2015, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2015NE000199, de 18/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/ MPM: n.º 2015NE000033, de 06/01/2015. Vigência: 21/03/2016 a 20/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante: MARCIUS CORREIA LIMA; pela Credenciada: JULIANA GRANDO FRANKEN .

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 521/2014

Termo de Credenciamento nº 521/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ANA LUCIA GEBIN DE CARVALHO GIRONDO. Objeto: prestação de Serviços Odontopediatria. Processo: 1.34.004.000758/2014-88. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/ MPF: n.º 2014NE000195, de 31.01.2014. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000376, de 14.02.2014. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000032, de 03/01/2014. Vigência: 17/03/2016 a 16/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante LEOPOLDO KLOSOVSKI FILHO, pelo Credenciado ANA LUCIA GEBIN DE CARVALHO GIRONDO.